



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**LEI N.º 2.822, DE 30 DE JANEIRO DE 2.004**

**Autor : Poder Executivo**

**Prefeito Municipal: Álvaro Alves Corrêa**

**“Dá nova redação ao Artigo 54 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2493, de 24 de maio de 2.000 e dá outras providências.”.**

**PROF. ÁLVARO ALVES CORRÊA**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O artigo 54 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2493, de 24 de maio de 2.000, que institui e organiza o sistema de ensino do Município de Santa Bárbara d'Oeste, criando o quadro da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, passa a ter a seguinte a redação:

**“ARTIGO 54 – O prazo mínimo de contratação será de (15) quinze dias corridos e o prazo máximo o equivalente ao ano letivo, podendo haver prorrogação, até o limite de (2) dois anos.”**

**Parágrafo Primeiro– Somente poderá haver recontração dentro de seis meses se o vencimento do contrato anterior ocorreu em virtude da finalização do ano letivo.**

**Parágrafo Segundo - O exercício da função de professor em caráter temporário, previsto nesta lei, não exclui o direito a efetivação no cargo, respeitada a ordem cronológica de classificação e o prazo de validade do concurso público.**

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de janeiro de 2.004

**Álvaro Alves Corrêa**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei n.º 02/04 – Executivo

Autógrafo n.º 02/04